



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 170/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057092/2022-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ricardo Saburo Katori	CPF/CNPJ: 005.744.528-18	
Endereço: Rua Capitão Ribeiro dos Santos, N.º 22	Bairro: Centro	
Município: Ituverava	UF: SP	CEP: 14500-000
Telefone: (13) 9.9149-2883	E-mail: contato@equillybre.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cotia - Lugar Fazenda das Moças	Área Total (ha): 411,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 61.128	Município/UF: PARACATU-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3147006-2D7F.8021.8E6F.4776.A744.014D.808E.1B2C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	ha	23K	271172	8138785

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais	50,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Estrito Sensu		0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.072,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/02/2023

Data de Recebimento do Processo para Análise: 08/02/2023

Data da vistoria: 16/06/2023

Data de Solicitação de Informações complementares: 27/06/2023

Data de Apresentação de Informações Complementares: 29/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 03/07/2023

Data de Solicitação de novas Informações complementares: 22/08/2023

Data de Apresentação das novas Informações Complementares: 02/10/2023

Data de emissão de novo parecer técnico: 24/10/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a Supressão de 50,00 hectares de cobertura vegetal nativa, para agricultura irrigada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Cotia - Lugar Fazenda das Moças, “está localizado no município de Paracatu–MG e possui uma área total de 411,00 Hectares equivalente á 8,15 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que foi desenvolvida com a supressão e intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-2D7F.8021.8E6F.4776.A744.014D.808E.1B2C

- Área total: 407,52 hectares

- Área de reserva legal proposta: 83,40 hectares ou 20,46%

- Área de preservação permanente: 22,81 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 185,85 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 83,40 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3147006-2D7F.8021.8E6F.4776.A744.014D.808E.1B2C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (três) fragmentos dentro do empreendimento.

O Proprietário não aderiu ao PRA, onde haverá a necessidade de recuperar 0,06 hectares Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros, conforme apresenta o CAR.

- Parecer sobre o CAR: *Verificou-se que as informações prestadas no MG-3147006-*

2D7F.8021.8E6F.4776.A744.014D.808E.1B2C, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, a propriedade possui 0,46% de Reserva Legal além dos 20% exigidos por lei.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 50,00 hectares, será para ampliação da área de plantio de culturas anuais da propriedade.

A área requisitada para supressão não encontra-se antropizada e está inserida na tipologia cerrado Stricto Sensu.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi e Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequi e Ipês Amarelos

“I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

A propriedade possui uma área total de 407,52 hectares e reserva legal de 83,40 hectares, correspondendo à 20,46 % do total da propriedade.

Taxa de Expediente:

- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE 50,00 HECTARES: R\$ 6.535,31;

Taxa florestal:

- TAXA REFERENTE AO CORTE DE 1.072 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 7.159,27;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124503

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 73% com média vulnerabilidade, 19% em alta Vulnerabilidade e 8% em Baixa Vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água A área requisitada não está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais;

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: 0001499 (Ecossistemas)

4.3 Vistoria realizada:

No dia 16 de Junho de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Cotia - Lugar Fazenda das Moças, no Município de Paracatu-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0057092/2022-49 para a Supressão de 50 hectares de cobertura vegetal nativa, onde serão usados para agricultura irrigada.

A área requerida para a Supressão de 50 hectares de cobertura vegetal nativa não encontra-se antropizada e não foi identificado em vistoria na área requisitada para supressão, espécies imunes de corte, como: pequizeiros e caraíba.

Conforme o Inventário Florestal apresentado, houve a tentativa de conferência de 2 (duas) parcelas amostrais, onde:

- Não foi localizado a identificação Numeral da Parcela e apresentado apenas a coordenada central da parcela;
- Não foi realizado na parcela para cada indivíduo o plaqueteados, com suas numerações indicadas de forma sequencial em campo e conforme sua identificação nas Planilhas de Campo das parcelas, pelo nome vulgar e científico.

O Inventário Florestal é o estudo obrigatório dentro do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para supressão de Vegetação nativa para uso alternativo do solo para áreas iguais ou superiores á 10 hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, onde existe um Termo de Referência - TR para apresentação deste Inventário Florestal, conforme o termo de referência para o Inventário Florestal e a verificação in loco através da vistoria, os estudos apresentados neste processo não atenderam alguns quesitos, que são eles:

Devido o não atendimento dos quesitos citados á cima conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, não houve como realizar a conferência de parcelas e verificar cada indivíduo de forma sequencial conforme planilha de campo. O Inventário Florestal apresentado no PIA deste processo não representou adequadamente de forma qualitativa e quantitativa a área de supressão requisitada. Onde não houve a possibilidade de conferência em campo da volumetria de Madeira e Lenha Nativas.

Conforme o Cadastro Ambiental Rural MG-3147006-2D7F80218E6F4776A744014D808E1B2C, a propriedade dispõe do total de 407,53 hectares. As áreas de reserva legal proposta no CAR são de 83,40 hectares, equivalente à 20,46 % da área total de 407,53, às áreas propostas para Reserva Legal encontra-se preservadas e formando ligação entre si através das áreas de Preservação Permanente, a propriedade possui 0,06 hectares de Área de Preservação Permanente a Recompôr de Rios até 10 metros e 0,30 hectares de Área de Preservação Permanente em área consolidada.

A área de supressão não encontra-se em área prioritária para conservação da biodiversidade e nem em área de conflito pelo uso de água.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de Plano à suave ondulada.

- Solo: Na área de intervenção predomina o Neossolo Litólico Distrófico Típico - RLd3 e em pequena quantidade o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico – LVAd1.

- Hidrografia: Na Fazenda Cotia há duas vertentes hidrográficas na divisa da propriedade, e duas vertentes hidrográficas dentro da propriedade, duas nascentes e três barramentos.

A Fazenda Cotia, está inserida dentro da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

- Fauna: Os dados secundários foram obtidos através de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) das cidades de Paracatu e Unaí, disponibilizados na plataforma do Estado de Minas Gerais (<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia>).

Os estudos utilizados referem-se ao Aterro Sanitário Municipal de Unaí, Fazenda Varjão, Fazenda Goiás e Fazenda Yamamoto e Yoshibrás.

Os Principais Animais são: Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Ema (*Rhea americana*), Seriema (*Cariama cristata*), Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), Jaratataca (*Conepatus semistriatus*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Raposa-do-campo (*Pseudalopex vetulus*), Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Sapo-boi (*Rhinella schneideri*) e uma listagem representativa de outros animais típicos do cerrado.

Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego)

Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O local selecionado apresenta-se características favoráveis à operacionalização no empreendimento, pois, a área escolhida para implantação da atividade de agricultura de sequeiro foi definida por apresentar:

- acessibilidade com as outras áreas de agricultura implantadas na propriedade; o
- ser uma área possível de conversão de uso do solo, no qual, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal;
- o topografia favorável, visto que, as demais áreas possuem terreno com características pedregosa e

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 50,00 hectares, será para ampliação da área de plantio de culturas anuais da propriedade.

5.1 - DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Em Vistoria realizada no dia 16 de junho de 2023, não foi possível localizar as parcelas do inventário florestal e muito menos conferir as espécies inventariadas e seus respectivos volumes, onde: Não foi identificado em campo, as delimitações da parcela, numeração das parcelas, Não foi realizado na parcela para cada indivíduo o plaqueamento com suas numerações indicadas de forma seqüencial conforme caderneta de campo do inventário florestal para comparação e conferência em campo.

Devido o não atendimento dos quesitos citados á cima conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, não houve como realizar a conferência de parcelas e verificar cada indivíduo de forma sequencial conforme planilha de campo.

O Inventário Florestal é o estudo obrigatório dentro do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para supressão de Vegetação nativa para uso alternativo do solo para áreas iguais ou superiores á 10 hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, onde existe um Termo de Referência - TR para apresentação deste Inventário Florestal, conforme o termo de referência para o Inventário Florestal e a verificação in loco através da vistoria, os estudos apresentados neste processo não atenderam os quesitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, Art. 15 e nem no Termo de Referência - TR:

Art. 15 – As parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas em campo de forma visível, bem como ser georeferenciadas na planta topográfica.

Parágrafo único – A demarcação das parcelas amostrais e a identificação dos indivíduos arbóreos poderá ser realizada por meio de mapeamento plano ou geográfico, de forma a possibilitar a conferência do inventário por meio do uso de geotecnologias disponíveis.

Termo de Referência para elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental - TR

Identificação das Unidades Amostrais: As unidades amostrais devem estar localizadas dentro do perímetro da área requerida para supressão vegetal. Para cada unidade amostral, deverá ser informado: a identificação numeral, área/dimensões e a localização (coordenadas geográficas dos vértices de cada unidade amostral).

Forma de identificação/numeração dos indivíduos florestais mensurados: Obrigatoriamente todos os indivíduos mensurados deverão estar identificados, com o número correspondente ao previsto nas Planilhas de Campo.

As planilhas de campo das parcelas deverão conter as seguintes informações: número da parcela; número do indivíduo mensurado; número de fuste ou de bifurcações para o mesmo indivíduo; nome vulgar; nome científico; CAP; DAP e altura total.

Identificação das parcelas no campo: As parcelas devem ser delimitadas no campo com material adequado, resistente às intempéries visando garantir a realização das vistorias pelo corpo técnico do órgão ambiental. No caso de parcelas circulares, o ponto central deverá ser demarcado. A vistoria técnica não será realizada caso não seja possível a identificação da parcela.

(68289489), foram insuficientes, isto é, não foi apresentada todas as informações solicitadas no referido ofício, porém foi dada nova oportunidade ao proprietário de apresentar as informações complementares novamente, através do ofício de Solicitação de Informações Complementares Ofício 216 (Documento SEI 71679279) de 22/08/2023, onde foi identificado fato novo e a necessidade de nova solicitação de informação complementar, porém no dia 02/10/2023, foram apresentadas novas informações complementares, onde não se apresentou a solicitação do item 6 do Ofício 216 (Documento SEI 71679279).

"Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área solicitada para supressão dos 50 hectares, uma vez que o inventário florestal identificou apenas 25 espécies de pequiizeiro e 16 espécies de Ipê amarelo."

Com a justificativa através do ofício (documento SEI 74430909) apresentado pelo empreendedor.

" Na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 é verificado que existe a solicitação de inventário florestal qualitativo e quantitativo, e no escopo do processo foi apresentado este inventário da área com o desenvolvimento da metodologia de Amostragem, com execução do levantamento das parcelas e erro amostral menor que 10%, obtendo-se, desta forma, estimativas precisas. A solicitação para apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e Ipê amarelo é inviável devido ao tamanho da área solicitada para a realização de intervenção ambiental, visto ainda que o levantamento já realizado é uma metodologia bastante utilizada e que proporciona dados de ótima qualidade, conforme vem sendo realizado em outros estudos e levantamentos na região e disponíveis para consulta"

Lebrando que a apresentação do censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiros e Ipê amarelo, são elementos essenciais a conclusão da análise deste processo, visto que através das informações apresentadas no Inventário Florestal do Projeto de Intervenção (Documento SEI 57461848), planilha na página 34, através da análise estatística da área requisitada de 50 hectares e conforme a amostragem das parcelas amostrais, informa que a Densidade Absoluta - (DA) dos pequiizeiros são: 26,0417 espécies por hectare e a Densidade Absoluta - (DA) dos Ipês Amarelos são: 16,6667 espécies por hectare.

Então:

- Pequiizeiros: 50 hectares x 26,0417 espécies/hectare: 1.302 espécies de Pequiizeiros na área de 50 hectares.
- Ipê Amarelo: 50 hectares x 16,6667 espécies/hectare: 833 espécies de Ipê amarelo na área de 50 hectares.

Isto significa que temos ao total 2.135 espécies imunes de corte (Pequiizeiro + Ipê amarelo) distribuídos na área requisitada para supressão de 50 hectares.

No caso de projeto agrícola Irrigado, as espécies imunes de corte (Pequiizeiro e Ipê Amarelo) não poderão ser cortadas, uma vez que a área requisitada de 50 hectares não encontram -se como uso antrópico consolidado, conforme a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012. Fazendo-se necessário a apresentação do censo das espécies, para verificação da viabilidade, pois conforme locação da área irrigada e a localização das espécies imunes do corte poderá ser um fator dificultados para implantação de um projeto agrícola irrigado.

No caso de projeto agrícola de sequeiro, as espécies imunes de corte (pequiizeiro e Ipê amarelo) permanecerão intactas sem que haja a sua supressão, porém também se faz necessário a apresentação do censo das espécies, para confirmar o valor exato das espécies imunes de corte e suas localizações na área requisitada, para futuras verificações do órgão ambiental competente.

Cabe salientar também, que através do novo requerimento apresentado (documento SEI 74430907), no item 6.6, informa que haverá o corte de pequiizeiros e Ipês Amarelo, conforme imagem abaixo.

6.6 Supressão de espécies protegidas ou ameaçadas (CAMPO OBRIGATÓRIO)

Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei?

Sim. Qual? Ipê-amarelo (*Tabebuia aurea*) e Pequi (*Caryocar brasiliense*)

Não

Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

Sim. Qual? _____

Lembrando que a área de 50 hectares requisitada para supressão, não encontra-se em uso antrópico consolidado, sendo desta forma vedado o corte das espécies imunes de corte (pequizeiros e Ipê Amarelo), conforme estabelece a Lei n°. 20.308 de 27 julho de 2012.

desta forma, foram solicitadas informações complementares através do Ofício IEF/NAR ARINOS N° 216/2023, Documento SEI (71679279), com o objetivo que se desse continuidade a análise do processo, porém as informações complementares apresentadas, não atenderam ao que foram solicitado, sendo assim, o fornecimento de informações complementares insuficientes acarreta no indeferimento do processo nos termos do Decreto Estadual N°47.749 de 11/11/2019.

Também, visto que a área requerida não encontra-se antropizada, fica vedado corte das espécies imunes de corte (Pequizeiros e Ipê amarelo), conforme estabelecido por lei.

*Assim, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações e argumentos relativos ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto n° 47 892, de 23 de março de 2020.*

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – Produção de Energia Elétrica e Geração de emprego

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da Supressão de 50,00 hectares cobertura vegetal nativa, para Agricultura, da Fazenda Cotia - Lugar Fazenda das Moças, de propriedade do sr. Ricardo Saburo Katori, no município de Paracatu- MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se Aplica

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Não se Aplica
Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 17/11/2023, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75627046** e o código CRC **03C81496**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unai, 20 de novembro de 2023.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do parecer 170 (75627046) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas Anuais	50,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Estrito Sensu		0,0
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.072,00	m ³

Leia-se:

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas Anuais	0,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Estrito Sensu		0,0000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 20/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77193994** e o código CRC **D5F9F341**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0057092/2022-49

SEI nº 77193994